



**ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN**

**RESOLUÇÃO Nº. 02/2012**

**Dispõe sobre voto monocrático do  
Presidente do CETRAN/PB, ante a  
ausência dos requisitos de  
admissibilidade.**

O Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n.º 23.256, de 12 de agosto de 2002, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando o expressivo aumento do número de recursos a multas provenientes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, dos municípios do Estado que integram o Sistema Nacional de Trânsito - SNT, bem como das JARI do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB e do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, para serem julgadas em segunda instância pelo Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba /CETRAN/PB;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB frente a essa realidade;

Considerando finalmente, o disposto no artigo 557 do CPC, que admite a hipótese do relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível.

**RESOLVE:**

Art. 1º O juízo de admissibilidade das matérias encaminhadas ao conhecimento do Conselho será exercido pelo Presidente que, por decisão monocrática, ad referendum do Plenário, poderá determinar, inexistindo

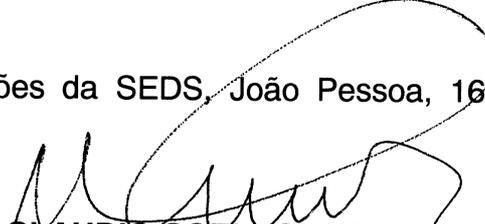
nulidade na aplicação da penalidade, o arquivamento sumário dos expedientes que não apresentarem condições de serem examinados pelo Plenário, por:

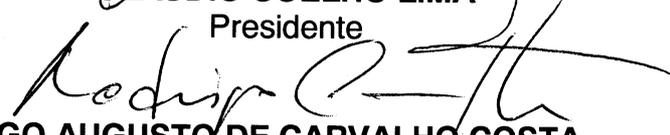
- I – versar sobre matéria estranha a competência do órgão;
- II – notória intempestividade;
- III – ilegitimidade de parte;
- IV – irregularidade insanável.

Parágrafo único – Ainda por decisão monocrática, o Presidente poderá determinar o retorno dos autos ao órgão de origem para ordenação do processo, com a juntada de documentos e informações essenciais, a observância de ordem cronológica de documentos e despachos e/ou a numeração das páginas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

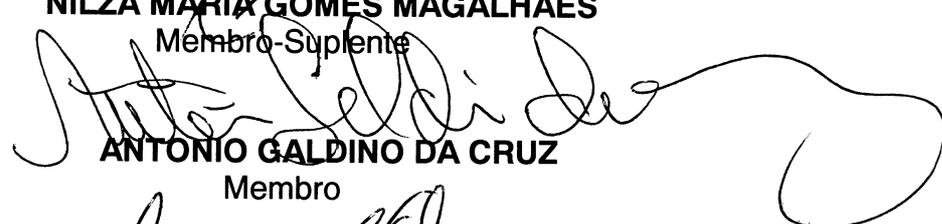
Sala das reuniões da SEDS, João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

  
**CLAUDIO COELHO LIMA**  
Presidente

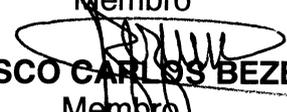
  
**RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA**  
Vice-Presidente

  
**CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA**  
Membro-Suplente

  
**NILZA MARIA GOMES MAGALHÃES**  
Membro-Suplente

  
**ANTÔNIO GALDINO DA CRUZ**  
Membro

  
**JONATHAN DE OLIVEIRA ALVES**  
Membro

  
**FRANCISCO CARLOS BEZERRA**  
Membro